



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 665/2019

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 80/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 18/07/2019 das 18:20 as 19:55

**Decisão:** CEEMM 665/2019

**Referência:** 4300350/2014 - Auto: 24153462/2014

**Interessado:** VAGNER SOARES NOGUEIRA

**EMENTA:** Mantém Mantém a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 24153462/2014, art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de julho de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Wagner Soares Nogueira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/02/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-RN; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando a ausência de defesa, voto pela manutenção do auto de infração., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24153462/2014 do(a) interessado(a) Wagner Soares Nogueira. Coordenou a reunião o senhor **Milano Jose De Freitas**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabricio José Nóbrega Cavalcante, Fiana Fernandes Batista (suplente), José Estanislau Moreira Júnior, Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 18 de julho de 2019.

MILANO JOSE DE FREITAS  
Coordenador da Reunião